



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins

REQUERIMENTO Nº DE - CMCVM

Senhora Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §2º, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e V, da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2014, a realização de audiência pública para debater a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, o Estupro de Vulnerável e a Proteção Integral da Infância e Adolescência no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa solicitar a imediata realização de uma audiência pública para debater e aprofundar a discussão sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, com foco específico no crime de estupro de vulnerável e na imperiosa necessidade de garantir a proteção integral da infância e adolescência no Brasil. A urgência desta pauta é evidenciada por recentes decisões judiciais que, ao relativizar a presunção absoluta de violência, colocam em risco a segurança e a dignidade de menores de 14 anos.

Recentemente, uma decisão proferida pela 9ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) gerou profunda preocupação e repúdio por parte da comunidade jurídica e da sociedade civil. Em fevereiro de 2026, um homem de 35 anos foi absolvido da acusação de estupro de vulnerável (Art. 217-A do Código Penal) contra uma criança de 12 anos. A fundamentação para tal absolvição



baseou-se na suposta existência de um “vínculo afetivo consensual” e na “formação de núcleo familiar” entre o agressor e a vítima.

A legislação brasileira é clara e inequívoca quanto à proteção da dignidade sexual de crianças e adolescentes. O Art. 217-A do Código Penal: Define o estupro de vulnerável como a prática de conjunção carnal ou ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos, presumindo a violência. A idade é o critério objetivo e determinante para a configuração do crime.

A Constituição Federal, “impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça o princípio da proteção integral, garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e estabelece medidas de proteção contra qualquer forma de violação. A interpretação de que um relacionamento ou vínculo afetivo pode afastar a tipificação do estupro de vulnerável é uma distorção perigosa da lei, que desconsidera a incapacidade de consentimento de menores de 14 anos.

Outra motivação da urgência desta discussão e a necessidade de proteção integral a crianças e adolescentes veio com a notoriedade internacional com o caso Jeffrey Epstein, que expôs a complexidade e a gravidade das redes de exploração sexual de menores, onde o poder, a influência e a normalização de relações abusivas foram utilizados para silenciar vítimas e perpetuar crimes.

A decisão do TJ-MG, ao criar um precedente que desconsidera a vulnerabilidade da criança, ecoa a mesma lógica perversa que permitiu a atuação de indivíduos como Epstein. Portanto, é fundamental que a sociedade e as instituições brasileiras reforcem o entendimento de que a idade é um limite intransponível para



o consentimento sexual e que qualquer relação sexual com menores de 14 anos configura estupro de vulnerável.

O debate sobre este tema é crucial para esclarecer a população sobre a legislação vigente e a importância da proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual. Entendemos que este é o momento para pressionar por uma revisão de decisões judiciais que contrariem a lei, além de contribuir no alerta para os perigos da pedofilia e a necessidade de desconstruir a ideia de que relações com menores de 14 anos podem ser consideradas “casamento” ou “relacionamento”.

Diante da necessidade de fortalecermos o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, e assegurar que a lei seja aplicada de forma rigorosa e protetiva, solicitamos a V. Exas. a aprovação deste requerimento.

Sugestão de convidadas/os:

1. Daniela Teixeira - Ministra do Superior Tribunal de Justiça
2. Sirlene de Assis - Presidente do Conselho Nacional de Ouvidorias de Defensorias Públicas
3. Soraia da Rosa Mendes - Jurista, pesquisadora e professora do Programa de Pós-Graduação em Direito UniCeub
4. Benedito Rodrigues dos Santo - Professor e pesquisador do Mestrado Profissional em Políticas para Infância e Juventude- PPG/UNB
5. Representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2026.

Deputada Luizianne Lins
(PT - CE)
Presidente da Comissão Permanente Mista
de Combate à Violência contra a Mulher

